

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Institui a Semana da Consciência Mental Materna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui a Semana da Consciência Mental Materna.

Art. 2º. A Semana da Consciência Mental Materna será realizada anualmente e deverá englobar a primeira quarta-feira do mês de maio.

Art. 3º. Na Semana da Consciência Mental Materna serão desenvolvidas atividades de educação, conscientização, esclarecimento e mobilização a respeito da saúde mental da mulher no período de gravidez e puerpério, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A importante repercussão do estado de saúde mental das mulheres no período de gravidez e puerpério sobre a dinâmica familiar e o desenvolvimento da criança é fartamente reconhecida. Estima-se que uma em cada cinco mulheres experimente transtorno do estado de ânimo na gravidez ou maternidade, desde o chamado “blues” pós-parto até quadros depressivos severos, muitas vezes está associados a variações hormonais bruscas.

A incidência de depressão pós-parto em países de baixa renda, segundo a Organização Mundial de Saúde, gira em torno de 19,8%. Pesquisa realizada no âmbito do estudo *Nascer no Brasil* pela Escola Nacional de Saúde

Pública da Fiocruz, com mais de 23 mil mulheres, detectou depressão materna em 26% das mães entre 6 e 18 meses após o parto. São índices preocupantes e que geram grande impacto na vida de mães, bebês, pais e famílias inteiras. Muitas vezes, as alterações passam despercebidas, sem diagnóstico ou tratamento, e podem trazer consequências trágicas e a longo prazo tanto para mães quanto para bebês. Os problemas vão de dificuldades no estabelecimento do vínculo mãe-bebê, no aleitamento materno e desenvolvimento da criança até situações de risco à vida da mãe e da criança.

O período perinatal, em particular, é intensamente desafiador e considerado como período de crise do ponto de vista psicológico e, muitas vezes, em vários outros níveis da vida. Por envolver grandes desafios simultâneos agregados, mães de todos os contextos culturais e socioeconômicos podem ter dificuldades de natureza mental e emocional. O suporte adequado e uma rede de apoio preparada para acolher e amparar emocional e psicologicamente a vivência da maternidade são essenciais, tanto que integram o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É indispensável o amplo esclarecimento de gestantes e puérperas sobre a grande possibilidade de surgirem oscilações de humor nessas fases, permitindo que busquem apoio em tempo oportuno. Desse modo, apresentamos a presente proposta, baseada em iniciativa da [Global Alliance for Maternal Mental Health](#), propondo a primeira quarta-feira de maio como Dia Mundial da Saúde Mental Materna. Assim, pretendemos ampliar seu escopo para promover uma semana dedicada ao tema. De acordo com as exigências da Lei 12.345, de 2010, encaminhamos as declarações de relevância da matéria de diversas entidades. Diante disso, pedimos o apoio desta Casa para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020.

Deputada REJANE DIAS



Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR_56116, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.